

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 5.567, de 21 de outubro de 2020

Dispõe sobre a suspensão da cobrança da Taxa de Iluminação Pública no âmbito do município de Itaúna-MG e dá outras providências

O Povo do Município de Itaúna-MG, por seus representantes decreta, e eu, Presidente da Mesa Diretora, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam suspensas as cobranças da taxa de iluminação pública no âmbito do Município de Itaúna-MG enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado pelos Governos Federal e Estadual, em decorrência da pandemia de COVID-19, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. A suspensão de que trata o caput do Art. 1º tem respaldo no Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020 e Decreto Legislativo Federal nº 6/2020 e se amolda ao Art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá oficiar a CEMIG para que deixe de efetuar a cobrança referida, imediatamente, logo após a publicação desta Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 21 de outubro de 2020.



Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna - MG